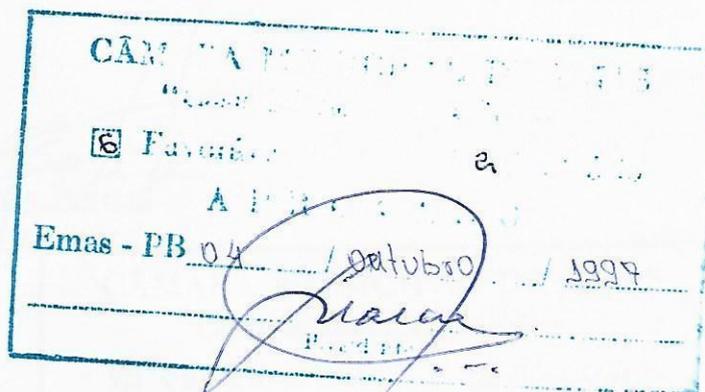




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

Parecer n° 020 /97



O Projeto de Lei n° 016/97 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, recebido em 03 de setembro de 1997, foi despachado à esta Comissão de Organização, Legislação e Justiça pelo Senhor Presidente, em 06/09/97, cumprindo o que determina o artigo 32 da Resolução 02/92 - **Regimento Interno**.

Trata-se de autorização para suplementação de dotações orçamentárias, uma vez que a atual Lei Orçamentária veta ao Poder Executivo tal providência, em qualquer circunstância. Configura-se a hipótese do inciso III do Artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, o Projeto trata de assunto que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a sua proposição e deve ser apreciado pela Casa quanto a sua oportunidade, tendo em vista os interesses maiores de nossa população.

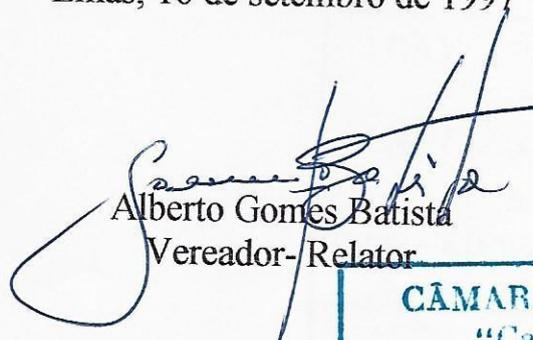
Por ser matéria de ordem orçamentária, deve na forma da norma regimental ser submetida a apreciação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária para parecer sobre a oportunidade da autorização pretendida.

No que diz respeito as atribuições previstas no Regimento Interno para esta Comissão, creio que o Projeto de Lei n° 016/97 não fere qualquer norma jurídica vigente no País, sendo portanto, constitucional e passível de deliberação pela Casa, na forma do procedimento regimental.

Pelo exposto, opimo favoravelmente a aprovação por esta Comissão de Organização, Legislação e Justiça do Projeto nº016/97, posto que é constitucional e apresenta boa técnica de redação legislativa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Emas, 16 de setembro de 1997

  
Alberto Gomes Batista  
Vereador-Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Mancel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB 04 / de Outubro / 1997	
 Presidente	